



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 066 Nº 0362- PARTE 1

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, como também colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Municipal e Estadual, no estudo dos problemas relativos à pessoa com deficiência, propondo medidas adequadas à sua solução;

VI – sugerir, junto aos Poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas educativas de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – manter, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência;

IX – receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

X – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XI – estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social voltados à pessoa com deficiência;

XIII – convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e extraordinariamente, a qualquer tempo, neste caso por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

XIV – eleger seu corpo diretivo;

XV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência será precedida de pré-conferências e terá as funções de:

I – avaliar a implementação e apontar indicativos de ação para a execução da Política da Pessoa com Deficiência;

II – apontar formas de fortalecimento de mecanismos de controle social;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, quando provocado;

IV – aprovar seu Regimento Interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, de forma paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, nas seguintes representações:

I – Dos órgãos governamentais:

- a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dos representantes da Sociedade Civil:

- a. 1 (um) representante de pessoa com deficiência e eleitos através de fórum próprio;

- b. 2 (dois) representante dos profissionais ligados ao atendimento da pessoa com deficiência que atuam no Município e eleitos através de fórum próprio.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 4º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II regularmente cadastradas serão convidadas pelo Conselho para integrá-lo, sendo escolhidas em reunião plenária, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§ 5º Os representantes da sociedade civil que manifestar a intenção de não mais integrar o Conselho poderá ser substituída por outros, contudo a substituição deverá ser confirmada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros em reunião plenária, homologada por ato governamental.

§ 6º Os representantes civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jericó-PB terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido, na forma do Regimento Interno.

§ 7º Os Conselheiros representantes do governo municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das pastas respectivas e terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º – A substituição de conselheiros titulares e suplentes poderá ocorrer, a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

Parágrafo único. Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do Conselho.

Art. 9º – A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

Art. 10 – Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito da Cidade de Jericó-PB.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

III – Comissões Permanentes e Temporárias;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, escolhidos dentre seus membros, por maioria simples, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 2º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, eleito por maioria simples, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes para realizar a eleição.



§ 3º A plenária instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 4º As Comissões Permanentes serão:

- a) Comissão de Atos Normativos;
- b) Comissão de acompanhamento e gestão de políticas públicas para pessoas com deficiência;
- c) Comissão de Orçamento e Financiamento de Políticas Públicas para pessoas com deficiência.

Art. 12 – A composição e as atribuições da Diretoria e das Comissões serão determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 13 – A proposta de Regimento Interno e suas alterações posteriores serão aprovadas pelo quórum de maioria absoluta do total dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sessão plenária.

Art. 14 – A participação do membro do Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerado, sendo obrigatoriamente custeadas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, quando solicitadas e justificadas a necessidade pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente por convocação de seu Presidente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de metade de seus membros.

Art. 16 – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovadas por maioria simples do colegiado, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17 – Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD a fim de administrar os recursos e financiar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O Fundo Municipal será gerido pelo Poder Executivo Municipal e pelo titular da Secretaria de Assistência Social.

Art. 18 – São receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD:

- I – repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
- II – repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- III – repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V – o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VI – doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FUMPCD;
- VII – doações de recursos financeiros ou bens de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 19 – Os gestores do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD devem prestar contas anualmente, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros para o bom funcionamento.

Art. 21 – É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência o acesso, no âmbito do poder público municipal, a todas as informações relativas às pessoas com deficiência, sendo obrigatórios a assistência de servidores públicos do município de Jericó/PB.

Art. 22 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo único. Os recursos a que se referem este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Jericó-PB.

Art. 23 – O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 24 – Na aplicação desta Lei deverão ser observadas a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), além de outras Leis e Convenções que tratam sobre a promoção, defesa e direitos da pessoa com deficiência.

Art. 25 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 18 de setembro de 2025.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL 001/2025

III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “Do Hiperfoco ao Futuro: Talentos Atípicos em Mostra”

CAPÍTULO I Do Objeto

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana de Jericó - PB, com a finalidade de valorizar e incentivar projetos criativos, desenvolvidos por mães atípicas e seus filhos e/ou filhas que evidenciem seus hiperfocos como expressões de talento, criatividade e habilidade, buscando dar visibilidade ao potencial das pessoas com deficiência, fortalecer o papel das mães como apoio fundamental no desenvolvimento desses talentos e ainda fomentar ações de incentivo de expressão artística/cultural de valorização da das políticas públicas, torna pública a abertura do Edital de participação na III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “Do Hiperfoco ao Futuro: Talentos Atípicos em Mostra”.

Parágrafo único - Este edital, prevê a realização de uma mostra cultural bem como a produção de vídeo que retrate o percurso de pessoas atípicas e suas mães, destacando que o hiperfoco de hoje pode ser a profissão de amanhã, sob os seguintes aspectos:

- I - Incentivar a participação ativa das mães atípicas na valorização do talento singular de seus filhos.
- II - Evidenciar o hiperfoco das pessoas atípicas como fonte de criatividade, aprendizado e possível futuro profissional.
- III - Promover a inclusão social e o protagonismo das famílias atípicas.
- IV - Produzir uma mostra pública e um videodocumentário que evidenciem habilidades de pessoas atípicas e a importância da visibilidade a este aspecto da vida de famílias atípicas.

CAPÍTULO II Dos Participantes

Art. 2º Mães atípicas do município de Jericó - PB, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outras condições atípicas.

Art. 3º As produções artísticas/culturais contempladas neste Edital devem estar voltadas para a temática “Talentos Atípicos”, além de terem classificação “livre”.

Parágrafo único - Todas as obras selecionadas serão fotografadas e irão compor acervo cultural do município, não existindo a possibilidade de devolução dos trabalhos apresentados.



CAPÍTULO III Das Inscrições

Art. 4º O ato de inscrição implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

Art. 5º O ato de inscrição ratifica a autorização ao poder público municipal para a divulgação dos trabalhos apresentados, bem como do videodocumentário produzido para esta Mostra Cultural.

§ 1º O ato de inscrição autoriza o uso de imagem e voz, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para campanhas promocionais e institucionais vinculadas ao tema proposto, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade, em conformidade com o objetivo deste edital.

§ 2º A autorização apresentada no § 1º do Art. 5º deste edital é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem conforme mencionado acima, em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, e que estejam ligados ao poder público municipal, quais sejam:

- I - Outdoor;
- II - Folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.);
- III - Folder de apresentação;
- IV - Anúncios em revistas e jornais em geral;
- V - Home page;
- VI - Cartazes;
- VII - Mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros) e
- VIII - Mídias sociais

Art. 6º O ato da inscrição deverá ser efetuado obrigatoriamente por uma mulher, sendo esta, mãe atípica.

Art. 7º As inscrições para III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “Do Hiperfoco ao Futuro: Talentos Atípicos em Mostra” são gratuitas, realizadas online no endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/1CXi89v9MOrp_Q9IRITN_GbGy0GFWY1j3LgaD8PvaWk/edit no período compreendido entre os dias 23 de setembro a 04 de outubro do corrente ano, às 23:59hs, mediante preenchimento da ficha de inscrição.

Parágrafo único - Para validação da inscrição será necessária a apresentação dos documentos constantes na ficha de inscrição (Anexo II deste Edital).

CAPÍTULO IV Da Realização

Art. 8º III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra” será realizada 27 de novembro de 2025, em local a ser definido e divulgado oportunamente pela Comissão Organizadora.

Art. 9º Estão definidos para inscrição neste edital, as seguintes produções artístico culturais:

- I – Artes Cênicas (Teatro, Dança),
- II – Música (Paródias, Música Autoral, Versão)
- III – Artes Visuais (Fotografia, Desenho, Pintura, Gravura, Caricatura, Audiovisual, Escultura)
- IV – Artes Literárias (Poesia, Prosa, Conto, Cordel, Romance, Crônica, Biografias)
- V – Outras formas de expressões artístico/culturais

§ 1º As produções inscritas nas categorias III e IV do Art. 8º deste Edital poderão ter as seguintes apresentações:

- a) Portfólio
- b) Folheto
- c) Livroto
- d) Panfleto
- e) Folder
- f) Cartilha
- g) Carta
- h) Vídeos
- i) Escultura Tridimensional
- j) Pixel Art em 3D

§ 2º As produções inscritas na categoria V do Art. 9º deste Edital deverão ser especificadas na ficha da inscrição.

§ 3º Todas as produções inscritas devem evidenciar a valorização de projetos criativos desenvolvidos por mães atípicas e seus filhos e/ou filhas, que destaquem seus hiperfocos como expressões de seu talento, habilidade e criatividade.

§ 4º Todas as produções terão participação garantida na gravação do videodocumentário, que contará com depoimentos das mães e imagens de seus filhos e/ou filhas em atividade, ressaltando o valor do hiperfoco como talento.

Art. 10º O conteúdo sugerido para a III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra”, contará com apresentações que podem ser individuais ou coletivas, produzidas e desenvolvidas mães atípicas e seus filhos e/ou filhas.

Art. 11º Haverá disponibilização de calendário específico para elaboração e preparação dos conteúdos inscritos que compreenderá o período de 05 de outubro até 07 de novembro de 2025.

CAPÍTULO V Da classificação e Avaliação

Art. 12º Este Edital é de cunho artístico/cultural e não competitivo.

Art. 13º A avaliação dos trabalhos será feita por uma Comissão Avaliadora, formada por profissionais e/ou artistas locais ou convidados nomeados, sem ônus, para o órgão executor desta Mostra e coordenada por membros da Comissão Organizadora, em 10 de novembro de 2025.

Art. 14º A avaliação III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra” será realizada em conformidade com o Art. 1º deste edital, considerando ainda:

- I - Originalidade e criatividade do projeto/habilidade.
- II - Relevância do hiperfoco como talento e potencial.
- III - Envolvimento e relato da mãe no apoio ao seu filho ou filha.

- IV - Possibilidade de exposição em mostra cultural/científica.
- V - Compromisso com a participação na mostra e no videodocumentário.

Art. 15º A divulgação do resultado preliminar da III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra” acontecerá no dia 11 de novembro de 2025.

Art. 16º O período para interposição de eventuais recursos compreende o dia 12 de novembro de 2025.

Art. 17º A avaliação dos recursos apresentados acontecerá entre os dias 13 e 14 de novembro de 2025.

Art. 18º A divulgação do resultado final da III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra” acontecerá no dia 17 de novembro de 2025.

Art. 19º Serão desclassificados os trabalhos que não apresentem relação com o tema descrito no Art. 1º deste edital.

§1º Serão desclassificados trabalhos que apresentem caráter comercial, publicitário, reivindicatório, impróprio para menores, ou com intuito de promoção de pessoas físicas jurídicas, grupos políticos, religiosos, organizações, clubes ou associações e ainda que apresentem conteúdos com teor capacitista, racista, machista, homofóbico, transfóbico ou outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de gênero.

I - O cronograma proposto por este edital será divulgado no Diário Oficial e nas redes sociais do Município.

II - Haverá entrega de certificado às participantes expositoras da III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra”.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora

Art. 21º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

EDITAL 001/2025
III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ
“DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra”

ANEXO I

| ETAPAS | PRAZO |
|---|--------------------|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | 22/09/2025 |
| PERÍODO DE INSCRIÇÕES | 23/09 a 04/10/2025 |
| PERÍODO DE PREPARAÇÃO DOS CONTEÚDOS INSCRITOS | 05/10 a 07/11/2025 |
| AValiação DOS CONTEÚDOS INSCRITOS | 10/11/2025 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR | 11/11/2025 |
| PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS | 12/11/2025 |
| AValiação DOS RECURSOS APRESENTADOS | 13/11 e 14/11/2025 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL | 17/11/2025 |
| III MOSTRA CULTURAL DE JERICO "DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra" | 27/11/2025 |

ANEXO II

| FICHA DE INSCRIÇÃO | |
|---|-------------|
| Nome da Pessoa com Deficiência: | |
| Condição da Pessoa com deficiência: | Data Nasc.: |
| Nome da Mãe: | |
| Nome Social: | Data Nasc.: |
| RG: | CPF: |
| Endereço: | |
| Telefone para contato: | |
| Estado civil: | |
| Cor: <input type="checkbox"/> Preto <input type="checkbox"/> Pardo <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Branca | |
| Identidade de Gênero: <input type="checkbox"/> Mulher Cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher Trans <input type="checkbox"/> Travesti | |
| <input type="checkbox"/> Intersexo <input type="checkbox"/> Não-Binário <input type="checkbox"/> Outro | |
| Orientação Sexual: <input type="checkbox"/> Lesbica <input type="checkbox"/> Assexual <input type="checkbox"/> Bissexual <input type="checkbox"/> Pansexual | |
| <input type="checkbox"/> Heterossexual | |
| Escolaridade: | |
| Pessoa com deficiência: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | |
| Marcar conteúdo para qual deverá se inscrever: | |
| <input type="checkbox"/> Artes Cênicas (Teatro, Circo, Dança) | |
| <input type="checkbox"/> Música (Paródias, Música Autoral, Versão) | |
| <input type="checkbox"/> Artes Visuais (Fotografia, Desenho, Pintura, Gravura, Caricatura, Audiovisual, Escultura) | |
| <input type="checkbox"/> Artes Literárias (Poesia, Prosa, Conto, Cordel, Romance, Crônica, Biografias) | |
| Apresentação: | |
| <input type="checkbox"/> Portfolio | |
| <input type="checkbox"/> Folheto | |
| <input type="checkbox"/> Livreto | |
| <input type="checkbox"/> Panfleto | |
| <input type="checkbox"/> Folder | |
| <input type="checkbox"/> Cartilha | |
| <input type="checkbox"/> Carta | |
| <input type="checkbox"/> Vídeos | |
| <input type="checkbox"/> Escultura Tridimensional | |
| <input type="checkbox"/> Pixel Art em 3D | |
| Outras formas de expressões artístico/culturais: _____ | |
| OBS: | |
| *Anexar cópia de RG e CPF da mãe. | |
| * Documento que comprove a condição da criança (laudo, relatório ou atestado médico) | |
| * Descrição detalhada do projeto ou habilidade a ser apresentada | |
| Título do trabalho: | |
| _____ | |



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br